
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza o Estado do Pará a realizar operação de crédito e a prestar garantias, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito junto ao Governo Federal, através do Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 17.482.080,00 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitenta reais), objetivando a compensação parcial das perdas de receita decorrentes da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 2º - Fica igualmente permitido ao Poder Executivo vincular aos instrumentos contratuais respectivos, para cumprimento das obrigações dos compromissos assumidos, conforme autorizado no artigo anterior, a quota do fundo de Participação dos estados - FPE e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conferindo ao Banco do Brasil S.A. mandato com poderes bastante para que as garantias possam ser exeqüíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais cotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras referentes à amortização do principal e acessórios.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante da operação prevista neste Decreto Legislativo, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

DEPUTADO LUIZ AFONSO SEFER

Presidente, em exercício

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º Secretário

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DOE Nº 29.074, de 22/10/1999.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.